



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## EMENDA Nº CM 153/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 081/2018

### EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no art. 1º, a redação por “Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Divinópolis, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2021”.

Substitua-se no art. 3º, a redação por “Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.518, de 29 de dezembro de 1993.

Divinópolis, 12 de novembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

**Justificação:** Apresento a referida emenda, que tem como objetivo corrigir o aspecto constitucional e legal do projeto enviado à Câmara. Entendemos que ficou inadmissível o envio de projeto desta natureza até o ano de 2021, já que a revisão neste mandato já foi votada no dia 29 de dezembro de 2017, com sua conseqüente reprovação. Lembro que revisar não significa necessariamente aprovar um aumento. Desta forma, considero que já foi cumprindo neste mandato o § 2º, do Art. 92, da Lei Complementar 169/2014 – Plano Diretor.

Além disso, na Lei Municipal nº 3.471/1993, que estabelece critérios para apresentação de projetos relativos à reforma tributária municipal e à planta de valores imobiliários, o seu Art. 1º é absolutamente claro ao dispor que tais matérias devem chegar a Câmara Municipal de Divinópolis com mínimo 75 dias antes do encerramento do exercício a que se referir, ou seja, teriam que ser enviado até a data de 17 de outubro de 2018. O projeto foi protocolado no dia 18 de outubro de 2018.

Portanto, estamos adequando o prazo do exercício e do vigor do referido Projeto de Lei – de 2019 para 2021, para que o mesmo esteja constitucional. Pedimos, pois, aos nobres vereadores, que se aprove a referida emenda, pois somente com sua aprovação tal projeto estará constitucional e legal.